# LEI Nº 3.338/2000

## DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, NOS SÓCIOS DOS CLUBES RECREATIVOS, PARA ACESSO ÀS PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Tendo a Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais rejeitado o VETO 01/2000, o prefeito Municipal, nos termos do Artigo 46, § 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** É obrigatória a realização de exames médicos nos sócios dos clubes recreativos, no âmbito do Município de Patrocínio, como condição para acesso às piscinas.

**Parágrafo Único -** Para o efeito do que dispõe o Caput deste artigo serão realizados exames com periodicidade mínima de 3 (três) meses.

**Art. 2º -** Caberá aos Clubes, por meio de médicos registrados no Conselho Regional de Medicina, dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º -** Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal, realizar fiscalização visando o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, através de órgãos competentes, estipulará as sanções punitivas aos infratores do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 30 de junho de 2000.

**Roberto Queiroz do Nascimento**
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereador Caio Marcos Veloso.